



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 136, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

### **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, V, da CF/88 e o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XVIII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I alíneas “f”, “i”, “j”, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 nº 8.987/95 , 11.445/07 e Lei 14.026/2020; no Decreto Federal n.º 6.017/2007; bem como nas Leis Municipais nº 2.703/2001, nº 2.338/95 e nº 3.541/2013;

Considerando que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental de primeira geração, de acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal –, devendo ser assegurado pelo município um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que compete ao Município exercer o poder de polícia para evitar a degradação das águas em benefício da coletividade, já que dispõe de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos de interesse local, bem como de competência comum executiva com os demais entes da Federação de proteção ao meio ambiente;

Considerando que fora aberto procedimento licitatório de número 004298/082019, concorrência pública 056/2019, tendo sido requerido informações e impugnações, do certame que diante da complexidade e extensão da matéria discutida, demandam maiores cuidados para se manter a lisura do certame e assim, por conveniência administrativa, observados os demais princípios da Administração Pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinou a suspensão do referido certame.

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, em análise ao procedimento 243.387-2/2019, decidiu pela concessão de tutela provisória com arrimo no artigo 84-A de seu Regimento Interno, determinando-se o adiamento sine die, da concorrência até decisão definitiva do órgão.

Considerando que até a presente data, não há autorização do órgão Controlador de Contas para proceder com a Publicação do Edital citado.

Considerando a iminência do termo final do prazo de vigência do Decreto nº 068/2020, que declarou Situação de emergência no serviço essencial de abastecimento de água deste Ente Federativo e no período atual permaneceram inalterados a situação fática que ensejou a expedição do Decreto em testilha;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Considerando que, diante do exposto, resta caracterizada situação de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água, a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, apenas pelo prazo necessário para conclusão do procedimento licitatório para a conseqüente concessão de água e esgoto;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada, na forma deste Decreto, **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua em relação ao Sistema de Abastecimento de Água pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, haja vista a decisão pela suspensão do procedimento licitatório pelo Chefe do Poder Executivo e posterior determinação do Egrégio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto ao adiamento da concorrência pública nº056/2019 até o advento de decisão definitiva, bem como outras situações fáticas elencadas no Processo Administrativo nº3760/12/2020.

**Art. 2º.** Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado (SAAE), autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir de 10 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito